



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 84 92000-4398
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taipu

Assunto: Projeto de Emenda nº 001/2026 à Lei orgânica em seu art.166 em sua totalidade.

EMENTA: Revoga o art. 166 da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN, em adequação ao acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0008129-06.2016.8.20.0000, e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 29 da Constituição Federal e nas disposições da Lei Orgânica Municipal, PROPÕE a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º- Fica **revogado integralmente** o art. 166 da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN, inclusive o seu parágrafo único.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo adequar o ordenamento jurídico do Município de Taipu/RN à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0008129-06.2016.8.20.0000, bem como à Constituição Federal.

O art. 166 da Lei Orgânica previa a concessão de pensão a ex-prefeitos, viúvas e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, mediante deliberação da Câmara Municipal. Tal previsão configura benefício de natureza graciosa, sem base constitucional, sem fonte de custeio e desvinculado de regime previdenciário ou política assistencial estruturada.

Além disso, a norma afronta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia (art. 37 da Constituição Federal), ao instituir benefício



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 84 92000-4398
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

personalíssimo e baseado em critérios subjetivos, bem como viola a separação dos poderes ao atribuir à Câmara a concessão individual de despesa pública.

A jurisprudência é pacífica quanto à inconstitucionalidade de pensões especiais dessa natureza, por configurarem privilégio incompatível com o ordenamento constitucional.

Dessa forma, a revogação do dispositivo não constitui faculdade, mas medida obrigatória de cumprimento da decisão judicial e de adequação constitucional, evitando a manutenção de norma inválida e a responsabilização do Município.

A proposta, portanto, visa restabelecer a conformidade da Lei Orgânica com a Constituição Federal, garantindo segurança jurídica e observância aos princípios da Administração Pública.

Câmara Municipal de Taipu/RN, 30 de março de 2026.

Rutiana do Nascimento Silva
Presidente

Maria da Conceição Gomes do Nascimento França
Vice-Presidente

Lucivaldo Cardoso de Lima
1º Secretário

João Maria Calixto da Costa
2º Secretário

APROVADO

na 1ª votação
por 7 (sete) votos
na sessão ordinária
realizada aos dias
26 de Maio de 2026.

APROVADO

na 2ª votação
por 8 (oito) votos
na sessão ordinária
realizada aos dias
25 de Junho de 2026.